



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 3.264, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007 -

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do protocolado nº 118/2006,

DECRETA:

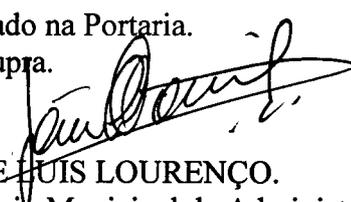
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, nos limites previstos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2007

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I AO DECRETO Nº 3.264/2007 -

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA”

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

Do Finalidade e da Competência

Art. 2º O CMMA instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo único. O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006 e neste Regimento.

Art. 4º O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um representante que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura;
- c) um representante, que é titular do órgão municipal de saúde pública;
- d) um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de um setor organizado da sociedade, como por exemplo Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, desde que tenham compromisso com a questão ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) um representante de entidade Civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

c) um representante de Entidade Civil criada com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

d) um representante do Sindicato Rural, com atuação no âmbito do Município.

Art. 5º Cada membro do CMMA terá um suplente que poderá acompanhar o titular nas reuniões, tendo os mesmos poderes e prerrogativas do membro titular.

Art. 6º O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, como descrito no art. 8º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 7º O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Plenário.

Art. 8º O CMMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período descrito no art. 6º.

Parágrafo único. À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 9º Ao Presidente compete:

- I - dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo CMMA;
- VIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;
- IX - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI - delegar atribuições de sua competência.

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a presidência o membro mais idoso do CMMA.

Art. 11 O Plenário é órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 12 Ao Plenário compete:

I - propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

V - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006;

XI - exercer seu poder de fiscalização no que tange à observância do cumprimento das normas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XII - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIII -sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - propor ao Poder Legislativo a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município;

XVI -solicitar projetos, planos, programas e afins que possam interferir no meio ambiente.

Art. 13 Compete aos membros do CMMA:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V - votar;

VI -propor temas e assuntos relativos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 14 A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 15 As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 16 Compete à Secretaria Executiva:

I - fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV -executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 17 O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Haverá uma reunião ordinária quinzenal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, de qualquer de seus membros, ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

Art. 18 O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 19 Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 20 Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 21 As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 22 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Art. 23 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 24 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 25 As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 26 As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

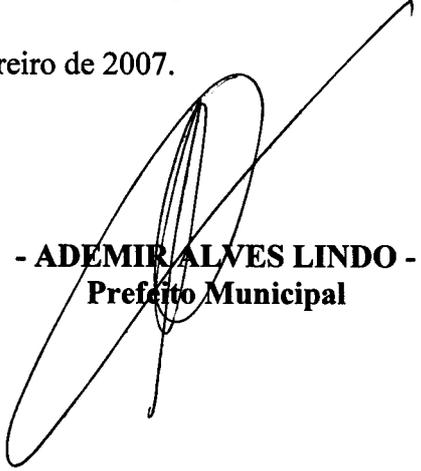


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V
Disposições Especiais

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMMA, submetido à apreciação do Prefeito Municipal.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2007.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal